



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

II - Seja designada Audiência Extrajudicial para o dia 12 de maio de 2022, às 10h00, notificando-se as Sras. LUZIA DE MARIA EVARISTA BARBOSA, FRANCISCA BARBOSA COSTA, MARIA DAMASCENO, MARIA TERESA – TÊCA, MARILENE PEREIRA CUNHA, o NSS das PJs de Caxias/MA e a Coordenadora do CREAS de Caxias/MA.  
Cumpra-se.  
Caxias/MA, 28 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 01/05/2022 às 09:19 hrs (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

**REC-4ªPJPLU - 22022**

Código de validação: 10D13707EF

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar (Resolução nº 03/2011 - CPMP), no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,  
CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (art. 225, caput);  
CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CF, art. 182);  
CONSIDERANDO a recente ocupação da Área Verde do Residencial Encontro das Aves;  
CONSIDERANDO que dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;  
CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;  
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;  
CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 75, III do NCPC);  
CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da CF; art. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);  
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das áreas verdes, institucionais, calçadas, ruas e praças públicas;  
CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em fiscalizar o uso do espaço público e sua ordenação nos termos do Plano Diretor e do Código de Postura Municipal acarreta a infringência aos princípios da Administração Pública e, por consequência, implica em prática de ato de improbidade administrativa;  
RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO a Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Procurador Geral do Município, para que providenciem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias a seu cargo, no prazo de 90 dias, visando a urbanizar o quanto antes a Área Verde do Residencial Encontro das Aves de forma a dar cumprimento a sua função legal, mediante execução de projeto arquitetônico e paisagístico;  
Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se.  
Paço do Lumiar, 29 de abril de 2022.

assinado eletronicamente em 29/04/2022 às 13:00 hrs (\*)  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA